



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 035/2017

*Contrato celebrado entre o CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE
DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA OI S.A.*

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pelo Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **OI S.A**, rua Lavradio, 71, 2º andar, com sede na cidade do Rio de Janeiro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada por seus procuradores **ALEXANDRE JOSE DE ALBUQUERQUE CARDOSO**, portador da cédula de identidade de estrangeiro nº GO17834-4, expedido por CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob nº 062.587.847-71 e **MAURÍCIO DA CUNHA CAMPOS**, portador da cédula de identidade nº 569193010 e inscrito no CPF sob nº 803.001.385-04 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Inexigibilidade, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 834/17, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO

1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de 23 linhas analógicas (**Lote 2**) a fim de atender as necessidades da Sede, das Subseções dos municípios de Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo, Santa Rosa, Santa Cruz do Sul, Uruguaiana e do Centro Histórico e Cultural do COREN-RS.

Tabela 2 – Descrição e quantitativo dos itens do Lote 2.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

LOTE 2	
DESCRIÇÃO TELEFONIA (Linhas analógicas)	QUANTIDADE
STFC Local na sede do COREN-RS – Instalação de linhas analógicas, sendo 1 (uma) linha ligada ao PABX e 1 (uma) linha direta. Endereço: Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Higienópolis, Porto Alegre – RS, Cep: 90520-002	7
STFC Local no Centro Histórico e Cultural do COREN-RS – Instalação de linhas analógicas diretas. Endereço: Av. Oscar Pereira, 8754, Belém Velho, Porto Alegre-RS, Cep: 91712-320	2
STFC Local na Subseção Caxias do Sul-RS – Instalação de linhas analógicas diretas. Endereço: Rua Pinheiro Machado, 2659, Sala 602, Caxias do Sul-RS, Cep: 95020-172	2
STFC Local na Subseção Santa Cruz do Sul-RS – Instalação de linhas analógicas diretas. Endereço: Rua Vinte e Oito de Setembro, 221, Sala 504, Santa Cruz do Sul-RS, Cep: 96810-030	2
STFC Local na Subseção Santa Maria-RS – Instalação de linhas analógicas diretas. Endereço: Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35, Sala 101, Santa Maria-RS, Cep: 97015-010	2
STFC Local na Subseção Santa Rosa-RS – Instalação de linhas analógicas diretas. Endereço: Rua Minas Gerais, 55, Sala 604, Santa Rosa-RS, Cep: 98900-000	2
STFC Local na Subseção Pelotas-RS – Instalação de linhas analógicas diretas. Endereço: Rua Barão de Santa Tecla, 583, Sala 705, Pelotas-RS, Cep: 96010-140	2
STFC Local na Subseção Passo Fundo-RS – Instalação de linhas analógicas diretas. Endereço: Rua Moron, 1324, Sala 703, Passo Fundo-RS, Cep: 99010-031	2
STFC Local na Subseção Uruguaiana-RS – Instalação de linhas analógicas diretas. Endereço: Rua Quinze de Novembro, 1426, Sala 20, Uruguaiana-RS, Cep: 97500-510	2

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-RS.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

STFC Modalidade Longa Distância Nacional (Intra-Regional e Inter-Regional) (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) para atender as necessidades das Subseções descritas nos itens acima.	
--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com a execução do objeto desta licitação, para o exercício de 2017, correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031 - Telefonia Móvel e Fixa**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira, no mês subsequente a prestação do serviço, o valor total conforme o consumo e/ou assinatura.

4.1.1 O valor unitário referente às assinaturas das linhas analógicas será de R\$ 94,90 (noventa e quatro reais e noventa centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor estimado de R\$ 26.192,40 (vinte e seis mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos).

4.2 O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da nota fiscal e boleto em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação;

4.3 Deverá ser apresentada a(s) Nota(s) Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, bem como boleto bancário para realização do pagamento.

4.4 Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão dos valores ou da documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento;

4.5 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 4.6** O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto contratado;
- 4.7** O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho;
- 4.8** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pelo COREN-RS, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação;
- 4.9** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal, que deverá ser entregue na Sede do COREN-RS no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 4.10** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;
- 4.11** A empresa CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE;
- 4.12** Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.
- 4.13** A suspensão do pagamento e a devolução da documentação de cobrança, não autoriza a CONTRATADA a suspender a cobertura contratual.
- 4.14** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.1.1 Os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, observando-se sempre intervalo não inferior a **12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos**, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

5.1.2 Na hipótese da ANATEL determinar a **redução de tarifas**, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

5.1.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

5.1.4 O preço ajustado já leva em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

5.1.5 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Os serviços a serem executados deverão obedecer às seguintes regulamentações:

- Especificações constantes deste documento;
- Normas e regulamentações da Anatel;
- Normas da ABNT;
- Disposições legais da União;
- Regulamentos das empresas concessionárias e autorizadas;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos;
- Normas internacionais, na falta das normas da ABNT.

6.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorporações das informações ora fornecidas deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação e não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. O CONTRATADO será considerado como especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos à perfeita prestação dos serviços.

6.3 A CONTRATADA interromperá, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos sempre que:

- assim estiver previsto e determinado no contrato;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as especificações técnicas;
- houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.

6.4 A CONTRATADA não divulgará e nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome do COREN-RS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

6.5 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem, a menor perturbação possível aos serviços do COREN-RS, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem.

6.6 Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela concessionária do serviço, sempre que houver solicitação do COREN-RS, sem custos adicionais.

6.7 A Central de Assistência Técnica da concessionária estará à disposição do COREN-RS para recebimento de reclamações no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

6.8 Manutenção dos acessos com defeito: os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade do COREN-RS, o tempo em que o técnico da concessionária permanecer impedido de realizar a manutenção será subtraído do prazo de reparo.

6.9 Interrupções programadas para manutenções preventivas deverão ser informadas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis ao COREN-RS para que seja acordado o horário e a data apropriada.

6.10 Todos os impostos e taxas referentes à execução dos serviços ficarão a cargo da empresa contratada;

6.11 O prazo máximo para instalação do(s) equipamento(s) e entrega dos serviços com o respectivo aceite do objeto é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão do empenho.

Paragrafo Único: em caso de descumprimento do prazo previsto no item 6.11 será aplicada multa diária de 1% do valor total do lote.

6.12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTE AO ENTRONCAMENTO E LINHAS ANALÓGICAS (Lotes 1 e 2)

6.12.1 A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para uso da





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

portabilidade numérica, conforme o anexo à resolução nº 460, de 19 de março de 2007, relacionado ao REGULAMENTO GERAL DE PORTABILIDADE (RGP).

6.12.2 Na sede do Conselho deverá ser mantido o atual número da linha telefônica central (3378-5500) assim como as demais linhas já existentes e todas as linhas analógicas existentes nas Subseções. Em todas as linhas deverá estar ativo o serviço bloqueador de chamadas recebidas a cobrar;

6.12.3 O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

6.12.4 O serviço será considerado indisponível quando estiver inoperante o feixe E1 ou das linhas analógicas. A indisponibilidade será contada a partir da notificação do COREN-RS sobre a ocorrência de interrupção até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação.

6.12.5 Não serão consideradas indisponibilidades as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade do COREN-RS.

6.12.6 Na ocorrência de indisponibilidade dos serviços, o prazo máximo para reparo/restabelecimento será de 08 (oito) horas.

6.12.7 Para efeito de descontos, o tempo de indisponibilidade deverá ser considerado entre o início da indisponibilidade e a sua total recuperação.

6.12.8 No caso de indisponibilidade reincidente num período inferior a 8 (oito) horas, contado a partir do restabelecimento do circuito da última indisponibilidade, será considerado como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando os circuitos estiverem totalmente operacionais.

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da contratação;

7.2 Comunicar a empresa, por meio do canal de atendimento, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a CONTRATADA e responder pela correta execução dos serviços.

7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos entregues/instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

9.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

9.1.2 Apresentar documentação falsa;

9.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4 Não mantiver a proposta;

9.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7 Fizer declaração falsa;

9.1.8 Cometer fraude fiscal.

9.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

9.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração do COREN-RS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5 As sanções de advertência, e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5.1 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.6 A recusa sem motivo justificado da(s) convocada(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

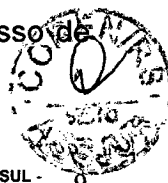
13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

DANIEL MENEZES DE SOUZA

Presidente



CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

RICARDO AREND HAESBAERT

Tesoureiro

CONTRATADA

ALEXANDRE JOSÉ DE ALBUQUERQUE CARDOSO

Procurador

CONTRATADA

MAURÍCIO DA CUNHA CAMPOS

Procurador

Testemunhas:

1.

2.